

PROJETO DE LEI Nº 73/2011

Lei Nº 9634

AUTÓGRAFO Nº 158/2011

Nº _____



EXPEDIENTE LEGISLATIVO

AUTORIA: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a "LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 73 /2011

Declara de utilidade Pública a "LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba " e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de fevereiro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

A Liga Sorocabana de Blocos de Escola de Samba - LISOBES é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede na cidade de Sorocaba.

A mesma tem por objetivo congregar e manter sob filiação de escolas de samba, blocos carnavalescos e entidades afins, legalmente constituídas, que tenham sede e foro no município de Sorocaba.

Defender e divulgar a música popular brasileira, especialmente o Samba e eventos ligados ao carnaval;

Lutar pela integração sócio/cultural dos seus filiados sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade, ou qualquer outra modalidade;

Assessorar, organizar e fiscalizar, mediante delegação da Secretaria da Cultura de Sorocaba, os eventos pré-carnavalescos bem como os desfiles referentes ao carnaval de rua;

Promover solenidades e eventos carnavalescos e pré-carnavalescos, inclusive ao comemorativo ao Dia Nacional do Samba (02 de Dezembro).

Receber para repassar a seus filiados verbas e subsídios da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ou quaisquer órgãos municipais, Estaduais ou Federais inclusive o patrocínio de empresas particulares.

Manter filiação junto a Federação das Escolas de Samba e Entidades Afins do Estado de São Paulo e como entidade representativa das Escolas de Samba de Sorocaba;

Promover shows, conferências, reuniões, oficinas, e workshops para desenvolver e aprimorar o carnaval, excursões de caráter cultural, social, esportivo e cívico;

Representar e servir de elo de ligação entre as escolas de Samba, blocos carnavalescos e entidades afins a Secretariada Cultura de quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, relacionadas com o Carnaval.

S/S., 24 de fevereiro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

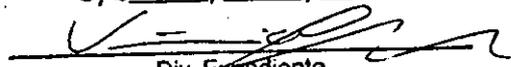


Recebido na Div. Expediente

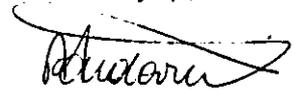
24 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 01, 03, 11


Div. Expediente

Rubricado em 02.03.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **LISOBES – LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

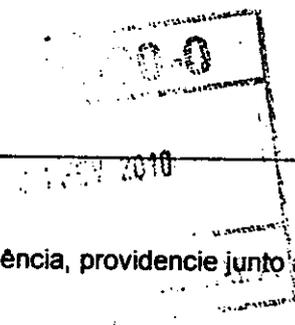
Sorocaba, 21 de fevereiro de 2011

VITOR LIPPI
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.575.455/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/01/2006
NOME EMPRESARIAL LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLA DE SAMBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R RUA JUVENAL FERRAZ MARTINS	NÚMERO 621	COMPLEMENTO	
CEP 18.056-590	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SO MARCOS	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
emitido no dia 15/01/2010 às 14:01:05 (data e hora de Brasília).			

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

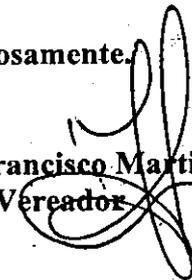
Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Ofício nº 029/11

Pelo presente, encaminhamos para V. Excia., documentos da LISOBES - LIGA SOROCABANA DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA, que pleiteia ser declarada de Utilidade Pública e necessitamos da Carta Declaratória do Poder Público para darmos tal andamento.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Francisco Martinez
Vereador

Exmo. Sr.
Dr. VITOR LIPPI
DD. Prefeito Municipal de Sorocaba
Nesta.



13) 07

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA LIGA SOROCABANA DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA - LISOBES

JOSÉ JOAQUIM SANTOS LVARAL

Aos oito dias de agosto de dois mil e cinco, as vinte horas, na Rua Hortêncio Soares Martins, 175 - Jardim Juliana, nesta cidade de Sorocaba -SP, teve início a Assembléia de Constituição da LIGA SOROCABA DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA - LISOBES, bem como eleição dos seus órgãos diretivos. Por aclamação, os membros dos blocos e escolas de samba presentes escolheram o sr. **Luiz Gonzaga Rodrigues** para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, **Carlos Alberto Cordeiro** para servir de Secretário. Composta a mesa dirigente e instalada a Assembléia de Constituição da Lisobes, o sr. Presidente, após agradecer a confiança que lhe foi depositada para presidir a assembléia, esclareceu que se sentia emocionado com a honraria, mesmo porque como se viu no "Arrastão", realizado no Carnaval passado, por iniciativa dos Blocos e Escolas de Samba, com o apoio e incentivo da Secretaria da Cultura da Prefeitura Municipal, o povo está ansioso e clama pela volta do Carnaval de Rua em Sorocaba. Lembrou ainda que em reunião realizada em fevereiro passado, na qual, além do Sr. Artur da Silveira Lara, Presidente da USES, estiveram presentes representantes da maioria dos Blocos e Escolas de Samba onde, por sugestão do Sr. Artur as Silveira Lara, após amplo debate pela unanimidade dos representantes dos Blocos e Escolas de Samba presentes, ficou decidido e aprovado que a USES seria extinta, ficando dirigentes dos Blocos e das Escolas de Samba presentes, responsáveis pela criação de uma Liga para reativar o Carnaval de Rua. Esclareceu mais o Sr. Presidente que, a administração Vitor Lippi já manifestou total apoio a iniciativa da ora criada, **Lisobes**, deixando claro que além de tudo fazer para disponibilizar recursos, dentro da nova política de parcerias incrementada no seu governo, a Prefeitura Municipal, por intermédio da recém criada Secretaria da Cultura, dará todo apoio logístico e financeiro além de criar mecanismos para estimular as escolas e blocos a fim de que eles próprios, também busquem os recursos necessários para promover a volta do Carnaval de Rua, ausente da cidade há dez anos. Lembrou por fim que, conforme já discutido e aprovado em reuniões preliminares a **Lisobes** congregará todos os blocos, escolas de samba e entidades afins de Sorocaba e caberá a Liga, em parceria com a Prefeitura Municipal supervisionar a organização de todas as manifestações e atividades carnavalescas, oficiais ou não, das quais, para participar, as escolas ou blocos deverão, necessariamente, ser filiados a **Lisobes**. O símbolo da Liga será seu estandarte asteado ou conduzido por um membro da diretoria nas ocasiões festivas e as cores da **Lisobes** serão as

mesmas de Sorocaba, quais sejam, amarelo, vermelho e branco, com detalhes em prata e ouro. Respondendo indagação do Sr. Isaac de Almeida, o sr. Presidente prestou esclarecimentos sobre os deveres e direitos dos blocos e escolas de samba filiados a Lisobes e, desde que obedecidos o Estatuto e o Regulamento Interno a ser aprovado na Assembléia que será convocada, terão plena autonomia para promover todo tipo de eventos, buscar parcerias com o objetivo de se viabilizarem economicamente de modo que complementem as verbas oficiais para desenvolver suas atividades. Em seguida, o Sr. Presidente, submeteu ao plenário a consignação em ata de um voto de louvor não só aos fundadores e diretores da extinta USES mas a todos os sambistas do passado que, sem dúvida, escreveram seus nomes com letras de ouro na gloriosa história do carnaval de rua de Sorocaba, proposta que foi aprovada por unanimidade e aclamada por todos, em pé, com calorosa salva de palmas. O sr. Presidente, uma vez mais emocionado, agradeceu o apoio e manifestou a alegria de ver reconhecida a importância dos sambistas do passado na história dos nossos carnavais. Em seguida, o sr. Presidente pediu a todos o máximo empenho e apoio para se levar a frente esta nobre empreitada, sugerindo, para dirigir os destinos da Lisobes, fossem eleitos os primeiros dirigentes para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que, entre outras importantes e urgentes incumbências, deverá tomar todas as providências, inclusive elaborar o Estatuto e o Regulamento Interno da Lisobes, para aprovação da Assembléia e para a devida regularização perante os órgãos competentes. Por sugestão do Sr. Bernardino A. Francisco, prontamente aceita pelo Plenário, foi formada uma comissão composta por ele próprio, pelo Srs. José Carlos dos Santos e Jurandy Gomes da Silva, para elaborar os Projetos de Estatuto e Regimento interno da Lisobes para serem aprovados pela Assembléia. Por proposta do Sr. José Carlos dos Santos foi submetida aos presentes uma chapa para composição da 1ª Diretoria da Lisobes, submetida aos presentes, foi aclamada com a seguinte composição: Conselho Consultivo: Presidente, Bernardino A. Francisco, (RG 46.380.060-SP), Vice- Presidente, Manoel Mota da Silva (RG 953.381-PE) e Secretário, Jurandy Gomes da Silva, Diretoria Executiva: Presidente, Sr. Luiz Gonzaga Rodrigues (RG 615.349-40); Vice Presidente, sr. José Carlos dos Santos (RG 6.738.584-9); Diretor Social, Sr. Rubens Machado de Oliveira (RG 25.738.861-9); Secretário Geral, Sr. Carlos Roberto Cordeiro (RG 1.638.251-9); 2º. Secretário, Sr. Isaac Aparecido de Almeida (RG 11.893.093); Tesoureiro Geral, Sr. Alex José da Silva (RG 32.786.143-5) 2º. Tesoureiro, Sr. Claudinei Moreira (RG 12.423.235-8 e Diretor de Patrimônio, Sr. Bruno Bassanetto (RG 27.982.073-2). E para o Conselho Fiscal Efetivos: Presidente José

SEP



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria da Finanças
Seção de Tributos Mobiliários

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

01591

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte

LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLA DE SAMBA

Nome Fantasia

LISOBES - LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ES

Endereço de Localização

**RUA JUVENAL FERRAZ MARTINS , N°621
COMPLEMENTO: ANDAR: SALA:
BAIRRO: MARCOS II-SAO/JD CEP: 18056590
Sorocaba/sp**

Principal	CNAE/CAAM	Atividade
*	9329-8/99-00	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações Gerais

Mantenha seu Cadastro Atualizado.

Data de Emissão	Data da Abertura
15/01/2008	14/01/2008

SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Código de Autenticação:

SOD78398

11

1

**ESTATUTO DA LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA
- LISOBES**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA

CAPÍTULO I- DOS FINS E OBJETIVOS JOSÉ JOANOR SANTOS AMARAL

Escrevente Autorizado

ARTIGO 1º - A liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba -LISOBES é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Sorocaba, na rua Juvenal Ferraz Martins, 621-JD São Marcos.

ARTIGO 2º- A LISOBES tem por objetivo:

- a) Congregar e manter sob filiação escolas de samba, blocos carnavalescos e entidades afins, legalmente constituídas, que tenham sede e foro no Município de Sorocaba.
- b) Defender e divulgar a música popular brasileira, especialmente o Samba e eventos ligados ao carnaval;
- c) Lutar pela integração sócio/cultural dos seus filiados sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra modalidade;
- d) Assessorar, organizar e fiscalizar, mediante delegação da Secretaria da Cultura de Sorocaba, os eventos pré-carnavalescos bem como os desfiles referentes ao carnaval de rua;
- e) Promover solenidades e eventos carnavalescos e pré-carnavalescos, inclusive o comemorativo ao dia Nacional do Samba (02 de dezembro).
- f) Receber para repassar a seus filiados verbas e subsídios da Prefeitura de Sorocaba ou quaisquer órgãos municipais, Estaduais ou Federais inclusive o patrocínio de empresas particulares.
- g) Manter filiação junto a Federação das Escolas de Samba e Entidades Afins do Estado de São Paulo e como entidade representativa das Escolas de Samba de Sorocaba;
- h) Promover shows, conferências, reuniões, oficinas e work-shops para desenvolver e aprimorar o carnaval, excursões de caráter cultural, social, esportivo e cívico;
- i) Representar e servir de elo de ligação entre as escolas de Samba, blocos carnavalescos e entidades afins a Secretaria da Cultura de quaisquer órgãos Municipais Estaduais ou Federais, relacionadas com o Carnaval.

CAPÍTULO II- DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 3º - Os Órgãos Deliberativos da LISOBES são a Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os Mandatos da Mesa do Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 2 anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º - Ressalvados os quorum especiais, para alterar o estatuto alienar bens ou decidir sobre a dissolução da Sociedade, as deliberações dos órgãos da Lisobes serão tomadas pela maioria simples (50% +1), sendo que, em caso de empate o presidente do Órgão Diretivo possui o voto de qualidade.

A) DA ASSEMBLÉIA GERAL

JOSÉ

ARTIGO 4º-A Assembléia Geral é o órgão máximo de liberação da LISOBES cabendo a ele decidir sobre todas os assuntos de interesse da entidade. Também tem por finalidade apreciar os planos e programas da Diretoria executiva aprovar os balanços de cada exercício além de selecionar os objetivos e determinar normas e padrões de ação.

ARTIGO 5º- A Assembléia Geral reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por ano, ordinariamente, para examinar e aprovar as contas de receita e despesas do exercício orçamentário encerrado em 30 de Julho de cada ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 6º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias só terão direito ao voto os membros do Conselho Deliberativo que representem os Blocos e as Escolas que estejam presentes na Assembléia, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais, nenhum conselheiro poderá representar Escolas de Samba ou Bloco ao qual não pertença, no caso de ausência do Conselho da outra Agremiação.

B) DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 7º- O Conselho Deliberativo será composto pelos representantes de Escolas de Samba, (três, por escola, no máximo) e Blocos, (dois, no Máximo) com sua situação regularizada junto a Entidade e por ela indicado.

ARTIGO 8º- O Conselho Deliberativo será dirigido por um presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, cabendo a ele em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por maioria simples, decidir sobre as questões que motivaram sua convocação e de forma especial:

- Eleger a Mesa do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- Decidir, em última instância, no âmbito da (LISOBES), os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- Delegar poderes especiais a Diretoria Executiva para que, nos termos da Lei e do presente Estatuto, dirijam a LISOBES.

Parágrafo Único: É atribuição exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo, e, em caso de impedimento ou delegação, do Presidente da Diretoria Executiva, presidiu as Assembléias gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

C) DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 9º- A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, terá a seguinte constituição: Diretor presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Social, Secretário Geral, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 2º Tesoureiro, Diretor Patrimonial.

ARTIGO 10- São Atribuições da Diretoria Executiva:

141

12

Escrevente Autorizado

- a) Reunir-se uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por solicitação de três dos seus membros;
- b) Apreciar os assuntos que forem submetidas pelo presidente e pelos demais membros;
- c) Enviar, antes do mês de outubro de cada ano, a previsão orçamentária para a Secretaria da Cultura da Prefeitura Municipal para a organização do Carnaval de Rua do ano seguinte bem como aprovar e desenvolver a programação geral da LISOBES;
- d) Aprovar Contratos convênios e acordos a serem firmados pelo Presidente;
- e) Decidir os casos omissos a este estatuto;
- f) Na pessoa de seu presidente, preferencialmente, representar a LISOBES perante os poderes Constituídos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Único: A diretoria deliberará com um mínimo de 5 (cinco) membros presentes e suas decisões serão tomadas por decisões simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

D-1) DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 11 ° - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Liga em juízo ou fora dele.
- b) Solucionar os casos de urgência levando-os ao conhecimento da Diretoria da LISOBES na primeira reunião seguinte.
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e determinar o comprimento de suas decisões;
- d) Executar todos os atos de Administração e autorizar despesas;
- e) Superintender todos os departamentos da LISOBES e submeter a Diretoria o programa geral de trabalho, relatório de atividades, contratos e convênios a serem assinados em nome da LISOBES;
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os contratos que envolvam valores da Sociedade.
- g) Contratar pessoal e serviços especializados.

ARTIGO 12 ° - Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o em todos os seus impedimentos;
- b) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

ARTIGO 13 ° - Compete ao Diretor Social

- a) Auxiliar o Vice Presidente servindo de elo entre a LISOBES e as Escolas e Blocos, bem como, promover eventos e buscar parcerias e patrocínios para arrecadar fundos para serem distribuídos aos filiados da LISOBES.
- b) Presidir Comissões para organizar eventos para arrecadar fundos para o carnaval, comemorar o dia nacional do Samba, no dia 2 (dois) de Dezembro, organizar o Concurso da Rainha do Carnaval Lançamento do Samba de Enredo das Escolas, enfim, toda as manifestações festivas relacionadas com o Samba e o carnaval.

ARTIGO 14 ° - Compete ao Secretário Geral

- a) Superintender, orientar e fiscalizar todos os serviços da Secretaria;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria subscrevendo-as;

A)

JK

- c) Expedir e assinar todos os cartões de identidade pertencentes às Escolas de Samba e Blocos filiados a LISOBES;
- d) Receber e assinar todas as correspondências da LISOBES;
- e) Manter atualizado toda a documentação de seus filiados;

ARTIGO 15 ° - Compete ao 2º Secretário;

- a) Auxiliar o Secretário Geral, substituindo-o em todos seus impedimentos e organizar os fichários e arquivos da sociedade;

ARTIGO 16° - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Ter sobre a sua guarda os livros de escrituração, papéis e documentos da tesouraria;
- b) Assinar, com o presidente, os balancetes mensais e anuais, bem como os cheques em nome da LISOBES.
- c) Responder pela tesouraria, e elaborar o orçamento anual;
- d) Organizar os balancetes e afixá-los em locais visíveis para todos tomarem conhecimento;
- e) Providenciar a cobrança das mensalidades da LISOBES;
- f) Depositar em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas ficando sua responsabilidade e do Presidente o dinheiro em caixa.

ARTIGO 17 ° - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral substituindo-o em todos seus impedimentos;
- b) Providenciar a cobrança e controlar as mensalidades das entidades filiadas a LISOBES;

ARTIGO 18 ° - Compete ao Diretor de Patrimonial:

- a) Zelar pela conservação dos bens móveis ou imóveis da Entidade;
- b) Comunicar a Diretoria a necessária de aquisição ou alienação de quaisquer bens;

D- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 ° - O conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, escolhido entre os conselheiros não Diretores, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para mandato de dois anos, permitida uma reeleição;

Parágrafo 1° - o mandato do Conselho Fiscal coincidirá, necessariamente, com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2° - havendo vacância de membro titular, assumirá o cargo um dos suplentes, vigorando, seu mandato, até o término do mandato do substituído.

ARTIGO 20° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e opinar sobre os livros fiscais e contábeis da entidade
- b) examinar e exarar parecer sobre os balancetes apresentados pelo Tesoureiro encaminhando-o para o Conselho Deliberativo.
- c) opinar sobre o relatório semestral de atividades da Diretoria apresentado pelo Secretário, encaminhando-o, também, para o Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Escrevente Autorizado

ARTIGO 21º - As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária convocadas a cada dois anos, na primeira semana do mês de Agosto, especificamente para tal fim, cujo Edital será publicado em pelo menos um jornal do Município de Sorocaba, até cinco dias antes da data das Eleições.

- a) A votação será feita em local, dia e hora publicados em Edital em um dos jornais da Cidade.
- b) As chapas para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sempre completas, deverão ser apresentadas, por escrito, no máximo até 15 (quinze) dias, antes das Eleições.
- c) Só poderão concorrer a cargos no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os Conselheiros que representam Blocos e Escolas de Samba, legalmente filiados LISOBES;
- d) As Eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão sempre realizadas na 1ª semana de Agosto, por voto secreto com maioria simples ou por aclamação, em caso de chapa única.
- e) Feita a apuração, os dirigentes eleitos ou aclamados, em caso de Chapa única, serão imediatamente empossados nos respectivos cargos pelo presidente da Assembléia que os elegeu.

CAPÍTULO IV - DA FILIAÇÃO E DAS CATEGORIAS DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA

ARTIGO 22º - As Escolas de Samba e Blocos filiados e LISOBES pertencem a duas categorias:

- a) **Fundadores** - Aquelas que assinaram a ata de fundação e aprovaram o Estatuto inicial da LISOBES;
- b) **Efetivos** - São todas as Escolas e Blocos que estejam no gozo de seus direitos e tenham se filiado após a data da ata de fundação;

ARTIGO 23º - As Escolas e Blocos fundadores da LISOBES terão o prazo máximo de seis meses desta ata, para regularização perante LISOBES, com toda a documentação em dia, inclusive com a Diretoria Executiva constituída e eleita nos termos da Lei.

ARTIGO 24º As Escolas de Samba e Blocos regularmente constituídas nos termos da legislação em vigor poderão se filiar a Lisobes desde que o pedido de filiação seja formulado mediante requerimento por escrito, à Diretoria Executiva da Lisobes, para aprovação em reunião ordinária, indicando 3 (três) membros no caso de escola e 2 (dois) membros no caso de Bloco para compor o Conselho Deliberativo da Lisobes, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da ata da Assembléia que autorizou a filiação;
- b) Histórico da Escola de Samba data da Fundação, relação de fundadores, cores e Bandeira (pavilhão oficial);
- c) Cópia dos Estatutos devidamente registrados;

ARTIGO 25º - Todas os Blocos e Escolas de Samba só poderão participar dos eventos do carnaval de rua, promovidos pela Prefeitura Municipal em parceria com a Lisobes, se devidamente filiadas;

R. 1

Parágrafo Único – Não será permitido que a Porta Bandeira, Mestre Sala e Rainha da Bateria desfilem por mais de uma escola, em Sorocaba, no mesmo carnaval, sob pena de punição.

ARTIGO 26º - Os Blocos Carnavalescos só poderão se converter em Escola de Samba após serem campeões pelo menos uma vez do desfile da categoria, e havendo mais de um grupo de Escolas de Samba, desde que uma tenha sido rebaixada.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS A LISOBES

ARTIGO 27º - Embora não respondam, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da Lisobes, as entidades, por seus representantes no Conselho Consultivo, respondem individualmente por danos a que derem causa, quando em ato alheio as determinações e aos objetivos da Lisobes.

ARTIGO 28º - São direitos e deveres das entidades filiadas:

- a) Nomear seus representantes para integrar o Conselho Superior da LISOBES, nos termos do art. 20, parágrafo 2º deste Estatuto.
- b) Contribuir para os cofres da LISOBES com 1 % do total da arrecadação mensal e 2% do valor caso receba subvenção para desfiles oficiais do Carnaval até 24 horas após o recebimento da subvenção.
- c) Acatar todas as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da LISOBES, desde que dentro das normas dos Estatutos.
- d) Votar e ser votada e, por seus conselheiros indicados, concorrer aos cargos diretivos da LISOBES, respeitando e obedecendo as normas estatutárias e regulamentos internos.

CAPÍTULO VI – DAS PUNIÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 29º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderão ser exonerados de suas funções:

- a) Pelo não cumprimento das Obrigações Estatutárias;
- b) Por deixarem de atender as convocações, e sem justificativa, de comparecer a três, reuniões consecutivas da LISOBES ou 5 (cinco) alternadas;
- c) Por conduta incompatível com os cargos que ocuparem.

Parágrafo Único – No caso de exoneração, de membros do Conselho Deliberativo a entidade que o indicou terá o prazo de 30 dias para substituí-lo.

ARTIGO 30º - Para que um membro diretivo da LISOBES seja exonerado de suas funções a decisão terá que ser referendada pela maioria do Conselho Deliberativo, após decisão da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou afastamento de toda a Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará eleições para eleger nova Diretoria para completar o mandato.

Parágrafo 2º - No caso de renúncia ou afastamento do Presidente, Tesoureiro Geral ou Secretário Geral, assumirá o seu substituto imediato.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO DA LISOBES

ARTIGO 31- O patrimônio da LISOBES será constituído por todos os bens que possui ou venha a possuir, a qualquer título, pela contribuição de doações, subvenções ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, por rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bem como pela aquisição, qualquer que seja a forma, de bens móveis ou imóveis;

Parágrafo 1° - Todas e quaisquer rendas auferidas pela Lisobes serão direcionadas para atingir seus objetivos estatutários.

Parágrafo 2° - Os bem móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir somente poderão ser alienados com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral e desde que atenda seus objetivos.

ARTIGO 32- Em caso de dissolução da Lisobes, sua cisão ou ato similar uma vez liquidado o passivo, caso existente o eventual saldo será destinado a entidade similar do município, Estado ou Federação, nesta ordem, sujeitando-se, entretanto, as disposições do art. 61 e parágrafo do Código Civil.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 33°- O exercício social encerrar-se-á em data coincidente ao ano civil, levantando-se, nesta data, demonstrações financeiras, que serão submetidas, no primeiro trimestre do ano seguinte, à apreciação do Conselho Fiscal e em agosto, a aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 34 ° - A Lisobes não poderá ser dissolvida, exceto se comprovada a inutilidade, impossibilidade ou inviabilidade da consecução de seus objetivos, caso em que deverá ser convocada a **Assembléia Geral Extraordinária** para deliberar, com exclusividade sobre o assunto.

Parágrafo 1° - Somente o voto concorde de dois terços dos membros presentes a esta **Assembléia**, em plena fruição de seus direitos associativos, decide pela extinção da entidade.

Parágrafo 2° - A **assembléia** especifica só poderá ser instalada, em primeira convocação, se presente a maioria absoluta do quadro associativo; em segunda convocação será exigido o mínimo de um terço deste quadro.

ARTIGO 35° - O presente Estatuto, que entra em vigor na data de seu registro legal, só poderá ser reformado, no todo ou em parte, se respeitado o disposto nos parágrafos do artigo anterior, conforme dispõe o art. 59 § único do Código Civil.

ARTIGO 36°- A Lisobes poderá, a critério da **Diretoria**, ad referendum do Conselho Deliberativo, contratar serviços de terceiros, autônomos ou não, quando necessários à consecução dos objetivos associativos ou ao perfeito funcionamento da entidade; em se tratando de funcionários contratados, estes serão regidos pelas normas da CLT.

Parágrafo Único - Nenhum cargo dos Órgãos Diretivos da LISOBES será remunerado.

ARTIGO 37° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela **Diretoria Executiva**, com o parecer do Conselho Fiscal, ad referendum da **Assembléia Geral**, quando necessário.

R /

R /

ARTIGO 38 ° - Os Blocos e Escolas de Samba que por seus representantes compareceram a Assembléia, são os fundadores da LISOBES a saber: Escola de Samba Estrela da Vila, Escola de Samba III Centenário, Escola de Samba 28 de Setembro, Escola de Samba Kal Manequins, Escola de Samba Show Brasil, Escola de Samba Mundo Fiel, ex Escola de Samba Unidos do Cativeiro, Escola de Samba Planeta Negro e Blocos Gaviões da Fiel, Bloco do Depois, Bloco do Boca a Boca, Bloco do Cocó e Servidores Públicos.

Certidão

Certifico que o presente Estatuto, aprovado pela AGE de 10.10.05, é cópia fiel do que se encontra registrado em livro próprio.

Sorocaba/SP, 10 de outubro de 2005.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

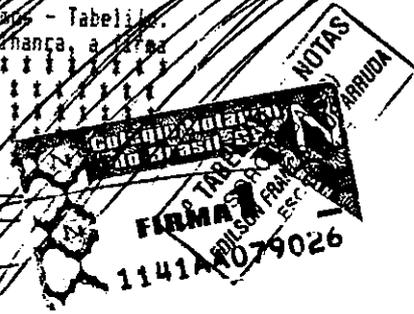
BERNARDINO A. FRANCISCO
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Visto do Advogado

BERNARDINO A. FRANCISCO
OAB-SP-32.227

Luiz Gonzaga Rodrigues

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto de... - Tabelião.
Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma
LUIZ GONZAGA RODRIGUES Dou fé.
Sorocaba(SP), 04 de janeiro de 2006. Em este
de verdade
Válido somente c/selo Autenticidade e/ou assinatura:K12,50



LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Fundada em 15 de Agosto de 2005
CNPJ Nº 08.575.455/0001-47 Inscrição Municipal Nº 30.15.91

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 16.08.2010

Aos dezesseis dias de agosto de dois mil e dez, às dezenove e trinta horas, na Secretaria da Cultura de Sorocaba, situada na Rua Souza Pereira, 448, em Sorocaba (SP), reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária a LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba, atendendo convocação mediante edital publicado no Jornal "Diário de Sorocaba", em sua edição de 06/08/2010. Nos termos do Estatuto Social, assumiu a presidência da Assembléia Geral Ordinária, o presidente do Conselho Deliberativo da LISOBES, Bernardino Antonio Francisco que, após convidar o Presidente da Liga, Luiz Gonzaga Rodrigues, para compor a mesa dirigente, convidou a mim, Valdemir Antonio, para secretariar a Assembléia. O Sr. Presidente deu início a Assembléia Geral, determinando-me efetuasse a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte pauta: **CONVOCAÇÃO: Assembléia Geral Ordinária. Convocação.** Ficam os senhores conselheiros da LISOBES, convocados para se reunirem no dia 16 de agosto de 2010, na Secretaria da Cultura de Sorocaba, situada na Rua Souza Pereira, nº. 448 – Palacete Scarpa – Centro – em Sorocaba (SP), às dezenove horas e trinta minutos, em 1ª. Convocação, com a maioria dos Conselheiros presentes, ou, às vinte horas, em segunda convocação, com qualquer número, para, em Assembléia Geral Ordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Examinar e aprovar as contas de receita e despesas do exercício orçamentário, encerrado em 31 de julho de 2010; b) Eleger o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2011/2012; c) Outros Assuntos de interesse da entidade. Sorocaba, 30 de julho de 2010. LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba. Bernardino A. Francisco. Presidente do Conselho Deliberativo. Passando ao primeiro item da pauta, para apresentação das contas de receita e despesas, o Sr. presidente da Assembléia passou a palavra ao Sr. Luiz Gonzaga Rodrigues que, após agradecer a todos os presentes pela colaboração durante o seu mandato, solicitou ao tesoureiro da Lisobes, Sr. José Carlos dos Santos, que efetuasse a prestação de contas do exercício orçamentário, encerrado em 31 de julho de 2010, conforme documento anexo a esta ata. O Sr. Tesoureiro fez a leitura de cada item do balancete, datado de 23 de julho de 2010, prestando as devidas explicações aos presentes. Terminada sua exposição e não havendo nenhuma manifestação em contrário, submetida à votos, as contas da Lisobes foram aprovadas por unanimidade. Passando ao segundo item da Pauta, o Sr. Presidente da Assembléia solicitou a mim, secretário que efetuasse a leitura da composição dos órgãos diretivos da LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba, assim constituídos: **A) CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente: Bernardino Antonio Francisco, brasileiro, casado, advogado,**

Sede Provisória:
Rua Juvenal Ferraz Martins, 621– Fone 7834-9790 – Jardim São Marcos – Sorocaba/SP

REGISTRO DE TÍTULOS
CIVIL DE PESSOA

LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Fundada em 15 de Agosto de 2005

CNPJ Nº 08.575.455/0001-47 Inscrição Municipal Nº 30.15.91

residente à Rua João Crespo Lopes, 151 - Jd. América – Sorocaba, portador do CPF de nº 248.707.068-49 e do RG. nº 4.638.060-SP; **Vice Presidente: Ianaê Cristina J. C. Bezerra**, brasileira, casada, do lar, residente à Rua José Carlos Ramalho, 171 – Parque São Bento – Sorocaba, portadora do CPF nº 279.729.988-41, e do RG. nº 29.655.364-5; **Secretário: Domingos Roberto Junior**, brasileiro, casado, publicitário, residente a Rua Cecília Meireles, 115 – Bairro Cidade Jardim – Sorocaba, portador do CPF de nº 037.587.978-10 e do RG. nº 14.054.367; **B) DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Patrícia de Toledo Fernandes**, brasileira, casada, empresaria, residente à Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 2801 – Chácara 6 – Sorocaba, portadora do CPF de nº 029.850.728-59 e do RG. nº 26.022.107-7; **Vice-Presidente: Ricardo Marinho Miguel**, brasileiro, casado, publicitário, residente à Av. Barão de Tatui, 540 – cj. 72 – Vergueiro – Sorocaba, portador do CPF nº 021.002.378-37 e do RG. nº 7.463.113-5; **Secretário Geral: Valdemir Antonio**, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Miguel Sutil, 688 – Vila Santana – Sorocaba, portador do CPF nº 364.572.568-72 e do RG. nº 5.398.986; **2º Secretária Maria Izabel de Toledo Matthes**, brasileira, solteira, Veterinária, residente à Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 280– Chácara 6 – Sorocaba, portadora do CPF de nº 319.043.388-79 e do RG. nº 25.086.170-7; **1º Tesoureira: Maurícia Caldeira de Oliveira**, brasileira, casada, contadora, residente à Rua José de Oliveira, 411 – Jardim do Sol – Sorocaba, portadora do CPF nº 020.828.818-06 e do RG. 11.064.182; **2º Tesoureira: Ana Maria de Figueiredo Pongitor**, brasileira, casada, professora, residente à Rua Pe. Roberto Landell de Moura, 75 – Cond. Village Vert – Sorocaba, portadora do CPF nº 081.870.408-07 e do RG. nº 19.936.249; **Diretor Social: Maury Arião Pongitor**, brasileiro, casado, eng. civil, residente à Rua Pe. Roberto Landell de Moura, 75 – Cond. Village Vert – Sorocaba, portador do CPF nº 049.851.078-67 e RG. nº 9.281.828-6; **Diretor de Patrimônio: Rubens Cury Basso**, brasileiro, casado, eng. Agrônomo, residente a Rua Nicolau P. C. Vergueiro, 153 – Centro – Sorocaba, portador do CPF nº 174.305.348-64 e do RG. nº 11.503.599 SSP/SP; **C) CONSELHO FISCAL: a) Membros Efetivos: 1. Presidente: Pedro Laudelino Aires**, brasileiro, casado, agrimensor, residente hna Alameda das Margaridas, 492 – Jardim Simus, – Sorocaba portador do CPF nº 108.461.747-15 e do RG. nº 2.747.785; **2. Valdemir José Tobias de Carvalho**, brasileiro, casado, agente penitenciário, residente à Rua José Carlos Ramalho, 171 – Parque São Bento – Sorocaba, portador do CPF nº 794.953.548/20 e do RG. de nº 8.970.236-0; **3. Maria do Socorro de Souza**, brasileira, viúva, aposentada, residente à Rua Baltazar Fernandes, 296 – Vila Santana – Sorocaba, portadora do CPF de nº 062.798.498/30 e do RG. de nº 18.323.589-SP); **b) Membros Suplentes: 1. Alexandre Pereira Nicásio Martins**, brasileiro, solteiro, escriturário, residente à Rua Hortêncio Soares Martins, 175 – Jd. Juliana – portador do CPF nº 367.758.998-31 e do RG. nº 47.816.354-X; **2. Fátima Aparecida Soares Clemente**, brasileira, separada,

Sede Provisória:
Rua Juvenal Ferraz Martins, 621 – Fone: 7834-9790 – Jardim São Marcos – Sorocaba/SP

LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Fundada em 15 de Agosto de 2005

CNPJ Nº 08.575.455/0001-47 Inscrição Municipal Nº 30.15.91

auxiliar administrativa, residente à Rua Francisco Mendonça, 36 – Jd. Marco Antonio – Sorocaba, portadora do CPF nº 028.433.508-83 e do RG. 15.502.612-4; 3. **Antonia Marcelino**, brasileira, solteira, aposentada, residente à Rua João Gabriel Mendes, 1320 – Jd. Abaeté – Sorocaba, portadora do CPF nº 086.126.428-25 e do RG. 23.500.748-1. Em seguida, nos termos do artigo 7º. do Estatuto da Lisobes, foi apresentada a nova formação do Conselho Deliberativo que é composto por representantes das Escolas de Samba 3 (três, no máximo) e 2 (dois), por cada Bloco, no máximo, que terão mandato coincidente com os demais órgãos da Lisobes, conforme **Lista anexa** que integra a presente ata. A seguir, o Presidente da Assembléia, após submeter aos presentes a chapa única apresentada para gerir a LISOBES no biênio Foram empossados conforme o artigo 7.º do Estatuto da Lisobes, o Conselho Deliberativo que é composto por representantes das Escolas de Samba 3 (treis) por Escolas de Samba no máximo) e 2 (dois) por cada Bloco no máximo Foram empossados conforme o artigo 7.º do Estatuto da Lisobes, o Conselho Deliberativo que é composto por representantes das Escolas de Samba 3 (treis) por Escolas de Samba no máximo) e 2 (dois) por cada Bloco no máximo, conforme **documento anexo** à esta ata com os nomes dos representantes de cada Escola e Blocos, que foi aclamada, por unanimidade, com uma calorosa salva de palmas, declarou empossados nos respectivos cargos os Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os membros do Conselho Deliberativo que vão gerir os destinos da LISOBES, desejando-lhes sucesso e um mandato operoso à frente da Liga. Em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia, na sua qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo e falando em nome das Escolas de Samba e Blocos, agradeceu o Presidente Luiz Gonzaga Rodrigues pelo tempo em que permaneceu como presidente da Lisobes, pelo trabalho por ele desenvolvido e, como forma de reconhecimento, sugeriu à Assembléia que o mesmo fosse aclamado Presidente de Honra da Lisobes, que foi aprovado, por unanimidade, pelos presentes com uma calorosa salva de palmas. Prossequindo os trabalhos, foi dada a palavra a Nova Presidente da Liga que, após agradecer a confiança nela depositada, promete que vai trabalhar com muita garra e que confia muito na sua equipe para que o Carnaval de Sorocaba continue com o alto nível alcançado e que se torne referência na região. Declarou, por fim, que o seu grande objetivo é conseguir Patrocínio para que as Escolas não fiquem tão dependentes da Verba da Prefeitura. Pediu a união das Escolas e Blocos, para que a competição seja somente na avenida. A seguir, foi dado a palavra ao Vice-Presidente que também prega a união de todos, diz que gosta muito de Samba e acompanha o Carnaval já há algum tempo e está disposto a lutar para que o Carnaval cresça na cidade e na região. Em seguida, com a palavra mais uma vez o ex-Presidente da Lisobes que, emocionado, agradeceu a honraria a ele conferida e a confiança nele depositada, desejou sucesso aos eleitos e prometeu que fará o possível para

Sede Provisória:
 Rua Juvenal Ferraz Martins, 621 – Fone: 7834-9790 – Jardim São Marcos – Sorocaba/SP

IDE SOROCABANA
SOROCABANA
na Vinha
ENTE

LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Fundada em 15 de Agosto de 2005
CNPJ Nº 08.575.455/0001-47 Inscrição Municipal Nº 30.15.91

que todas as escolas continuem unidas e o Carnaval de rua de Sorocaba continue sendo uma festa grandiosa. Nada mais havendo em pauta e, consultados, nenhuma das pessoas presentes quis se manifestar, o Sr. Presidente, mais uma vez desejou sucesso aos eleitos e empossados nos cargos de direção de Lisobes e encerrou os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária da qual lavrei a presente ata que assinada pelo Presidente, por mim secretário e, na Lista de Presença, por todos conselheiros, será lavrada no livro próprio. Sorocaba, 16 de agosto de 2010. (aa) Bernardino Antonio Francisco, Presidente do Conselho Deliberativo e Valdemir Antonio, Secretário.

Certifico que a presente reprodução é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.



Sorocaba, 16 de agosto de 2010

Patricia Toledo
Patricia de Toledo Fernandes

Presidente Diretoria Executiva

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha. 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 71.658
Apresentado em 26/10/2010. protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 71.658. Sorocaba (SP). 27/10/2010

Emolumentos	29,18
Estado	8,31
Ipesp	6,15
Reg.Civil	1,54
Trib Justica	1,54
Diligencia(m)	0,00
Total	46,72

Escrevente Autorizado
Ariela Fernanda Prior
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Visto do Advogado
Bernardino A. Francisco
Bernardino A. Francisco
OAB – SP 32.227

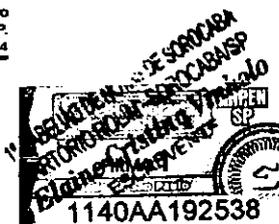
1.º TABELIÃO DE NOTAS

MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião

Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro
CEP 13035-250 - Sorocaba - SP.
Fone/Fax: (15) 3221-1014

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de PATRICIA DE TOLEDO FERNANDES, selo: 0192
538

Em Testemunho da verdade - 27/10/2010
Eu, ELAINE CRISTINA VIANELLO - Escrevente. Valor R\$ 3,00



Sede Provisória:
Rua Juvenal Ferraz Martins, 621 – Fone: 7834-9790 – Jardim São Marcos – Sorocaba/SP

LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Fundada em 15 de Agosto de 2005
CNPJ Nº 08.575.455/0001-47 Inscrição Municipal Nº 30.15.91

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 16.08.2010

Aos dezesseis dias de agosto de dois mil e dez, às dezenove e trinta horas, na Secretaria da Cultura de Sorocaba, situada na Rua Souza Pereira, 448, em Sorocaba (SP), reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária a LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba, atendendo convocação mediante edital publicado no Jornal “Diário de Sorocaba”, em sua edição de 06/08/2010. Nos termos do Estatuto Social, assumiu a presidência da Assembléia Geral Ordinária, o presidente do Conselho Deliberativo da LISOBES, Bernardino Antonio Francisco que, após convidar o Presidente da Liga, Luiz Gonzaga Rodrigues, para compor a mesa dirigente, convidou a mim, Valdemir Antonio, para secretariar a Assembléia. O Sr. Presidente deu início a Assembléia Geral, determinando-me efetuasse a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte pauta: **CONVOCAÇÃO: Assembléia Geral Ordinária. Convocação.** Ficam os senhores conselheiros da LISOBES, convocados para se reunirem no dia 16 de agosto de 2010, na Secretaria da Cultura de Sorocaba, situada na Rua Souza Pereira, nº. 448 – Palacete Scarpa – Centro – em Sorocaba (SP), às dezenove horas e trinta minutos, em 1ª. Convocação, com a maioria dos Conselheiros presentes, ou, às vinte horas, em segunda convocação, com qualquer número, para, em Assembléia Geral Ordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Examinar e aprovar as contas de receita e despesas do exercício orçamentário, encerrado em 31 de julho de 2010; b) Eleger o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2011/2012; c) Outros Assuntos de interesse da entidade. Sorocaba, 30 de julho de 2010. LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba. Bernardino A. Francisco. Presidente do Conselho Deliberativo. Passando ao primeiro item da pauta, para apresentação das contas de receita e despesas, o Sr. presidente da Assembléia passou a palavra ao Sr. Luiz Gonzaga Rodrigues que, após agradecer a todos os presentes pela colaboração durante o seu mandato, solicitou ao tesoureiro da Lisobes, Sr. José Carlos dos Santos, que efetuasse a prestação de contas do exercício orçamentário, encerrado em 31 de julho de 2010, conforme documento anexo a esta ata. O Sr. Tesoureiro fez a leitura de cada item do balancete, datado de 23 de julho de 2010, prestando as devidas explicações aos presentes. Terminada sua exposição e não havendo nenhuma manifestação em contrário, submetida à votos, as contas da Lisobes foram aprovadas por unanimidade. Passando ao segundo item da Pauta, o Sr. Presidente da Assembléia solicitou a mim, secretário que efetuasse a leitura da composição dos órgãos diretivos da LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba, assim constituídos: **A) CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente: Bernardino Antonio Francisco, brasileiro, casado, advogado,**

Sede Provisória:
Rua Juvenal Ferraz Martins, 621– Fone. 7834-9790 – Jardim São Marcos – Sorocaba/SP

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA,
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Fundada em 15 de Agosto de 2005

CNPJ Nº 08.575.455/0001-47 Inscrição Municipal Nº 30.15.91

residente à Rua João Crespo Lopes, 151 - Jd. América – Sorocaba, portador do CPF de nº 248.707.068-49 e do RG. nº 4.638.060-SP; **Vice Presidente: Ianaê Cristina J. C. Bezerra**, brasileira, casada, do lar, residente à Rua José Carlos Ramalho, 171 – Parque São Bento – Sorocaba, portadora do CPF nº 279.729.988-41, e do RG. nº 29.655.364-5; **Secretário: Domingos Roberto Junior**, brasileiro, casado, publicitário, residente a Rua Cecília Meireles, 115 – Bairro Cidade Jardim – Sorocaba, portador do CPF de nº 037.587.978-10 e do RG. nº 14.054.367; **B) DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Patrícia de Toledo Fernandes**, brasileira, casada, empresaria, residente à Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 2801 – Chácara 6 – Sorocaba, portadora do CPF de nº 029.850.728-59 e do RG. nº 26.022.107-7; **Vice-Presidente: Ricardo Marinho Miguel**, brasileiro, casado, publicitário, residente à Av. Barão de Tatui, 540 – cj. 72 – Vergueiro – Sorocaba, portador do CPF nº 021.002.378-37 e do RG. nº 7.463.113-5; **Secretário Geral: Valdemir Antonio**, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Miguel Sutil, 688 – Vila Santana – Sorocaba, portador do CPF nº 364.572.568-72 e do RG. nº 5.398.986; **2º Secretária Maria Izabel de Toledo Matthes**, brasileira, solteira, Veterinária, residente à Rua Maria Dolores Piaia Lorato, 280– Chácara 6 – Sorocaba, portadora do CPF de nº 319.043.388-79 e do RG. nº 25.086.170-7; **1º Tesoureira: Maurícia Caldeira de Oliveira**, brasileira, casada, contadora, residente à Rua José de Oliveira, 411 – Jardim do Sol – Sorocaba, portadora do CPF nº 020.828.818-06 e do RG. 11.064.182; **2º Tesoureira: Ana Maria de Figueiredo Pongitor**, brasileira, casada, professora, residente à Rua Pe. Roberto Landell de Moura, 75 – Cond. Village Vert – Sorocaba, portadora do CPF nº 081.870.408-07 e do RG. nº 19.936.249; **Diretor Social: Maury Arião Pongitor**, brasileiro, casado, eng. civil, residente à Rua Pe. Roberto Landell de Moura, 75 – Cond. Village Vert – Sorocaba, portador do CPF nº 049.851.078-67 e RG. nº 9.281.828-6; **Diretor de Patrimônio: Rubens Cury Basso**, brasileiro, casado, eng. Agrônomo, residente a Rua Nicolau P. C. Vergueiro, 153 – Centro – Sorocaba, portador do CPF nº 174.305.348-64 e do RG. nº 11.503.599 SSP/SP; **C) CONSELHO FISCAL: a) Membros Efetivos: 1. Presidente: Pedro Laudelino Aires**, brasileiro, casado, agrimensor, residente hna Alameda das Margaridas, 492 – Jardim Simus, – Sorocaba portador do CPF nº 108.461.747-15 e do RG. nº 2.747.785; **2. Valdemir José Tobias de Carvalho**, brasileiro, casado, agente penitenciário, residente à Rua José Carlos Ramalho, 171 – Parque São Bento – Sorocaba, portador do CPF nº 794.953.548/20 e do RG. de nº 8.970.236-0; **3. Maria do Socorro de Souza**, brasileira, viúva, aposentada, residente à Rua Baltazar Fernandes, 296 – Vila Santana – Sorocaba, portadora do CPF de nº 062.798.498/30 e do RG. de nº 18.323.589-SP); **b) Membros Suplentes: 1. Alexandre Pereira Nicásio Martins**, brasileiro, solteiro, escriturário, residente à Rua Hortêncio Soares Martins, 175 – Jd. Juliana – portador do CPF nº 367.758.998-31 e do RG. nº 47.816.354-X; **2. Fátima Aparecida Soares Clemente**, brasileira, separada,

Sede Provisória:
Rua Juvenal Ferraz Martins, 621 – Fone: 7834-9790 – Jardim São Marcos – Sorocaba/SP

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA.
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Fundada em 15 de Agosto de 2005
CNPJ Nº 08.575.455/0001-47 Inscrição Municipal Nº 30.15.91

auxiliar administrativa, residente à Rua Francisco Mendonça, 36 – Jd. Marco Antonio – Sorocaba, portadora do CPF nº 028.433.508-83 e do RG. 15.502.612-4; 3. **Antonia Marcelino**, brasileira, solteira, aposentada, residente à Rua João Gabriel Mendes, 1320 – Jd. Abaeté – Sorocaba, portadora do CPF nº 086.126.428-25 e do RG. 23.500.748-1. Em seguida, nos termos do artigo 7º. do Estatuto da Lisobes, foi apresentada a nova formação do Conselho Deliberativo que é composto por representantes das Escolas de Samba 3 (três, no máximo) e 2 (dois), por cada Bloco, no máximo, que terão mandato coincidente com os demais órgãos da Lisobes, conforme **Lista anexa** que integra a presente ata. A seguir, o Presidente da Assembléia, após submeter aos presentes a chapa única apresentada para gerir a LISOBES no biênio Foram empossados conforme o artigo 7.º do Estatuto da Lisobes, o Conselho Deliberativo que é composto por representantes das Escolas de Samba 3 (treis) por Escolas de Samba no máximo) e 2 (dois) por cada Bloco no máximo Foram empossados conforme o artigo 7.º do Estatuto da Lisobes, o Conselho Deliberativo que é composto por representantes das Escolas de Samba 3 (treis) por Escolas de Samba no máximo) e 2 (dois) por cada Bloco no máximo, conforme **documento anexo** à esta ata com os nomes dos representantes de cada Escola e Blocos, que foi aclamada, por unanimidade, com uma calorosa salva de palmas, declarou empossados nos respectivos cargos os Membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os membros do Conselho Deliberativo que vão gerir os destinos da LISOBES, desejando-lhes sucesso e um mandato operoso à frente da Liga. Em seguida, o Sr. Presidente da Assembléia, na sua qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo e falando em nome das Escolas de Samba e Blocos, agradeceu o Presidente Luiz Gonzaga Rodrigues pelo tempo em que permaneceu como presidente da Lisobes, pelo trabalho por ele desenvolvido e, como forma de reconhecimento, sugeriu à Assembléia que o mesmo fosse aclamado Presidente de Honra da Lisobes, que foi aprovado, por unanimidade, pelos presentes com uma calorosa salva de palmas. Prosseguindo os trabalhos, foi dada a palavra a Nova Presidente da Liga que, após agradecer a confiança nela depositada, promete que vai trabalhar com muita garra e que confia muito na sua equipe para que o Carnaval de Sorocaba continue com o alto nível alcançado e que se torne referência na região. Declarou, por fim, que o seu grande objetivo é conseguir Patrocínio para que as Escolas não fiquem tão dependentes da Verba da Prefeitura. Pediu a união das Escolas e Blocos, para que a competição seja somente na avenida. A seguir, foi dado a palavra ao Vice-Presidente que também prega a união de todos, diz que gosta muito de Samba e acompanha o Carnaval já há algum tempo e está disposto a lutar para que o Carnaval cresça na cidade e na região. Em seguida, com a palavra mais uma vez o ex-Presidente da Lisobes que, emocionado, agradeceu a honraria a ele conferida e a confiança nele depositada, desejou sucesso aos eleitos e prometeu que fará o possível para

Sede Provisória:
Rua Juvenal Ferraz Martins, 621 – Fone: 7834-9790 – Jardim São Marcos – Sorocaba/SP

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritura Autorizada

LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba

Fundada em 15 de Agosto de 2005

CNPJ Nº 08.575.455/0001-47 Inscrição Municipal Nº 30.15.91

que todas as escolas continuem unidas e o Carnaval de rua de Sorocaba continue sendo uma festa grandiosa. Nada mais havendo em pauta e, consultados, nenhuma das pessoas presentes quis se manifestar, o Sr. Presidente, mais uma vez desejou sucesso aos eleitos e empossados nos cargos de direção de Lisobes e encerrou os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária da qual lavrei a presente ata que assinada pelo Presidente, por mim secretário e, na Lista de Presença, por todos conselheiros, será lavrada no livro próprio. Sorocaba, 16 de agosto de 2010. (aa) Bernardino Antonio Francisco, Presidente do Conselho Deliberativo e Valdemir Antonio, Secretário.

Certifico que a presente reprodução é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.



Sorocaba, 16 de agosto de 2010

Patricia Toledo
Patricia de Toledo Fernandes
Presidente Diretoria Executiva

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 71.658

Apresentado em 26/10/2010, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 71.658. Sorocaba(SP), 27/10/2010

Emolumentos	29,18
Estado	8,31
Ipesp	6,15
Reg.Civil	1,54
Trib.Justica	1,54
Diligencia(s)	0,00
Total	46,72

Escrevente Autorizado
Ariela Fernanda Prior
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Visto do Advogado
Bernardino A. Francisco
Bernardino A. Francisco
OAB - SP 32.227

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião

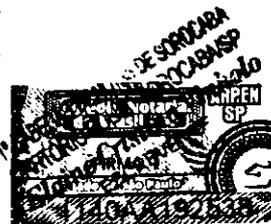
Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Centro
CEP 18035-250 - Sorocaba - SP.
Fone/Fax: (15) 3231-1014

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de PATRICIA DE TOLEDO FERNANDES, selo: 0192

538

Em Testemunho da verdade - 27/10/2010

Eu, ELAINE CRISTINA VIANELLO - Escrevente. Valor R\$ 3,00



Sede Provisória:
Rua Juvenal Ferraz Martins, 621 - Fone: 7834-9790 - Jardim São Marcos - Sorocaba/SP

ESTATUTO DA LIGA SOROCABANA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA

- LISOBES

1
27
1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA

CAPÍTULO I - DOS FINS E OBJETIVOS JOSÉ JOANOR SANTOS AMARAL

Escrevente Autorizado

ARTIGO 1º - A liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba -LISOBES é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Sorocaba, na rua Juvenal Ferraz Martins, 621-JD São Marcos.

ARTIGO 2º - A LISOBES tem por objetivo:

- a) Congregar e manter sob filiação escolas de samba, blocos carnavalescos e entidades afins, legalmente constituídas, que tenham sede e foro no Município de Sorocaba.
- b) Defender e divulgar a música popular brasileira, especialmente o Samba e eventos ligados ao carnaval;
- c) Lutar pela integração sócio/cultural dos seus filiados sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra modalidade;
- d) Assessorar, organizar e fiscalizar, mediante delegação da Secretaria da Cultura de Sorocaba, os eventos pré-carnavalescos bem como os desfiles referentes ao carnaval de rua;
- e) Promover solenidades e eventos carnavalescos e pré-carnavalescos, inclusive o comemorativo ao dia Nacional do Samba (02 de dezembro).
- f) Receber para repassar a seus filiados verbas e subsídios da Prefeitura de Sorocaba ou quaisquer órgãos municipais, Estaduais ou Federais inclusive o patrocínio de empresas particulares.
- g) Manter filiação junto a Federação das Escolas de Samba e Entidades Afins do Estado de São Paulo e como entidade representativa das Escolas de Samba de Sorocaba;
- h) Promover shows, conferências, reuniões, oficinas e work-shops para desenvolver e aprimorar o carnaval, excursões de caráter cultural, social, esportivo e cívico;
- i) Representar e servir de elo de ligação entre as escolas de Samba, blocos carnavalescos e entidades afins a Secretaria da Cultura de quaisquer órgãos Municipais Estaduais ou Federais, relacionadas com o Carnaval.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 3º - Os Órgãos Deliberativos da LISOBES são a Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os Mandatos da Mesa do Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 2 anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º - Ressalvados os quorum especiais, para alterar o estatuto alienar bens ou decidir sobre a dissolução da Sociedade, as deliberações dos órgãos da Lisobes serão tomadas pela maioria simples (50% +1), sendo que, em caso de empate o presidente do Órgão Diretivo possui o voto de qualidade.

A) DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4º- A Assembléia Geral é o órgão máximo de liberação da LISOBES cabendo a ele decidir sobre todas os assuntos de interesse da entidade. Também tem por finalidade apreciar os planos e programas da Diretoria Executiva aprovar os balanços de cada exercício além de selecionar os objetivos e determinar normas e padrões de ação.

ARTIGO 5º- A Assembléia Geral reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por ano, ordinariamente, para examinar e aprovar as contas de receita e despesas do exercício orçamentário encerrado em 30 de Julho de cada ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 6º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias só terão direito ao voto os membros do Conselho Deliberativo que representem os Blocos e as Escolas que estejam presentes na Assembléia, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais, nenhum conselheiro poderá representar Escolas de Samba ou Bloco ao qual não pertença, no caso de ausência do Conselho da outra Agremiação.

B) DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 7º- O Conselho Deliberativo será composto pelos representantes de Escolas de Samba, (três, por escola, no máximo) e Blocos, (dois, no Máximo) com sua situação regularizada junto a Entidade e por ela indicado.

ARTIGO 8º- O Conselho Deliberativo será dirigido por um presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, cabendo a ele em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por maioria simples, decidir sobre as questões que motivaram sua convocação e de forma especial:

- a) Eleger a Mesa do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir, em última instância, no âmbito da (LISOBES), os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- c) Delegar poderes especiais a Diretoria Executiva para que, nos termos da Lei e do presente Estatuto, dirijam a LISOBES.

Parágrafo Único: É atribuição exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo, e, em caso de impedimento ou delegação, do Presidente da Diretoria Executiva, presidiu as Assembléias gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

C) DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 9º- A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, terá a seguinte constituição: Diretor presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Social, Secretário Geral, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 2º Tesoureiro, Diretor Patrimonial.

ARTIGO 10- São Atribuições da Diretoria Executiva:



Escrevente Autorizado

- 29
- a) Reunir-se uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por solicitação de três dos seus membros;
 - b) Apreçar os assuntos que forem submetidas pelo presidente e pelos demais membros;
 - c) Enviar, antes do mês de outubro de cada ano, a previsão orçamentária para a Secretaria da Cultura da Prefeitura Municipal para a organização do Carnaval de Rua do ano seguinte bem como aprovar e desenvolver a programação geral da LISOBES;
 - d) Aprovar Contratos convênios e acordos a serem firmados pelo Presidente;
 - e) Decidir os casos omissos a este estatuto;
 - f) Na pessoa de seu presidente, preferencialmente, representar a LISOBES perante os poderes Constituídos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Único: A diretoria deliberará com um mínimo de 5 (cinco) membros presentes e suas decisões serão tomadas por decisões simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

D-1) DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 11 ° - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Liga em juízo ou fora dele.
- b) Solucionar os casos de urgência levando-os ao conhecimento da Diretoria da LISOBES na primeira reunião seguinte.
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e determinar o comprimento de suas decisões;
- d) Executar todos os atos de Administração e autorizar despesas;
- e) Superintender todos os departamentos da LISOBES e submeter a Diretoria o programa geral de trabalho, relatório de atividades, contratos e convênios a serem assinados em nome da LISOBES;
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os contratos que envolvam valores da Sociedade.
- g) Contratar pessoal e serviços especializados.

ARTIGO 12 ° - Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o em todos os seus impedimentos;
- b) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

ARTIGO 13 ° - Compete ao Diretor Social

- a) Auxiliar o Vice Presidente servindo de elo entre a LISOBES e as Escolas e Blocos, bem como, promover eventos e buscar parcerias e patrocínios para arrecadar fundos para serem distribuídos aos filiados da LISOBES.
- b) Presidir Comissões para organizar eventos para arrecadar fundos para o carnaval, comemorar o dia nacional do Samba, no dia 2 (dois) de Dezembro, organizar o Concurso da Rainha do Carnaval Lançamento do Samba de Enredo das Escolas, enfim, toda as manifestações festivas relacionadas com o Samba e o carnaval.

ARTIGO 14 ° - Compete ao Secretário Geral

- a) Superintender, orientar e fiscalizar todos os serviços da Secretaria;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria subscrevendo-as;



- c) Expedir e assinar todos os cartões de identidade pertencentes às Escolas de Samba e Blocos filiados a LISOBES;
- d) Receber e assinar todas as correspondências da LISOBES;
- e) Manter atualizado toda a documentação de seus filiados;

ARTIGO 15 ° - Compete ao 2º Secretário;

- a) Auxiliar o Secretário Geral, substituindo-o em todos seus impedimentos e organizar os fichários e arquivos da sociedade;

ARTIGO 16º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Ter sobre a sua guarda os livros de escrituração, papéis e documentos da tesouraria;
- b) Assinar, com o presidente, os balancetes mensais e anuais, bem como os cheques em nome da LISOBES.
- c) Responder pela tesouraria, e elaborar o orçamento anual;
- d) Organizar os balancetes e afixá-los em locais visíveis para todos tomarem conhecimento;
- e) Providenciar a cobrança das mensalidades da LISOBES;
- f) Depositar em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas ficando sua responsabilidade e do Presidente o dinheiro em caixa.

ARTIGO 17 ° - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral substituindo-o em todos seus impedimentos;
- b) Providenciar a cobrança e controlar as mensalidades das entidades filiadas a LISOBES;

ARTIGO 18 ° - Compete ao Diretor de Patrimonial:

- a) Zelar pela conservação dos bens móveis ou imóveis da Entidade;
- b) Comunicar a Diretoria a necessária de aquisição ou alienação de quaisquer bens;

D- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 ° - O conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, escolhido entre os conselheiros não Diretores, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para mandato de dois anos, permitida uma reeleição;

Parágrafo 1º - o mandato do Conselho Fiscal coincidirá, necessariamente, com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - havendo vacância de membro titular, assumirá o cargo um dos suplentes, vigorando, seu mandato, até o término do mandato do substituído.

ARTIGO 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e opinar sobre os livros fiscais e contábeis da entidade
- b) examinar e exarar parecer sobre os balancetes apresentados pelo Tesoureiro encaminhando-o para o Conselho Deliberativo.
- c) opinar sobre o relatório semestral de atividades da Diretoria apresentado pelo Secretário, encaminhando-o, também, para o Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

ARTIGO 21º - As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária convocadas a cada dois anos, na primeira semana do mês de Agosto, especificamente para tal fim, cujo Edital será publicado em pelo menos um jornal do Município de Sorocaba, até cinco dias antes da data das Eleições.

- a) A votação será feita em local dia e hora publicados em Edital em um dos jornais da Cidade.
- b) As chapas para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sempre completas, deverão ser apresentadas, por escrito, no máximo até 15 (quinze) dias, antes das Eleições.
- c) Só poderão concorrer a cargos no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os Conselheiros que representam Blocos e Escolas de Samba, legalmente filiados LISOBES;
- d) As Eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão sempre realizadas na 1ª semana de Agosto, por voto secreto com maioria simples ou por aclamação, em caso de chapa única.
- e) Feita a apuração, os dirigentes eleitos ou aclamados, em caso de Chapa única, serão imediatamente empossados nos respectivos cargos pelo presidente da Assembléia que os elegeu.

CAPÍTULO IV - DA FILIAÇÃO E DAS CATEGORIAS DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA

ARTIGO 22º - As Escolas de Samba e Blocos filiados e LISOBES pertencem a duas categorias:

- a) **Fundadores** - Aquelas que assinaram a ata de fundação e aprovaram o Estatuto inicial da LISOBES;
- b) **Efetivos** - São todas as Escolas e Blocos que estejam no gozo de seus direitos e tenham se filiado após a data da ata de fundação;

ARTIGO 23º - As Escolas e Blocos fundadores da LISOBES terão o prazo máximo de seis meses desta ata, para regularização perante LISOBES, com toda a documentação em dia, inclusive com a Diretoria Executiva constituída e eleita nos termos da Lei.

ARTIGO 24º - As Escolas de Samba e Blocos regularmente constituídas nos termos da legislação em vigor poderão se filiar a Lisobes desde que o pedido de filiação seja formulado mediante requerimento por escrito, à Diretoria Executiva da Lisobes, para aprovação em reunião ordinária, indicando 3 (três) membros no caso de escola e 2 (dois) membros no caso de Bloco para compor o Conselho Deliberativo da Lisobes, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da ata da Assembléia que autorizou a filiação;
- b) Histórico da Escola de Samba data da Fundação, relação de fundadores, cores e Bandeira (pavilhão oficial);
- c) Cópia dos Estatutos devidamente registrados;

ARTIGO 25º - Todas os Blocos e Escolas de Samba só poderão participar dos eventos do carnaval de rua, promovidos pela Prefeitura Municipal em parceria com a Lisobes, se devidamente filiadas;

Parágrafo Único – Não será permitido que a Porta Bandeira, Mestre Samba e Rainha da Bateria desfilem por mais de uma escola, em Sorocaba, no mesmo carnaval, sob pena de punição.

Escola de Samba
32

ARTIGO 26º - Os Blocos Carnavalescos só poderão se converter em Escola de Samba após serem campeões pelo menos uma vez do desfile da categoria, e havendo mais de um grupo de Escolas de Samba, desde que uma tenha sido rebaixada.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES E DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS A LISOBES

ARTIGO 27º - Embora não respondam, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da Lisobes, as entidades, por seus representantes no Conselho Consultivo, respondem individualmente por danos a que derem causa, quando em ato alheio as determinações e aos objetivos da Lisobes.

ARTIGO 28º- São direitos e deveres das entidades filiadas:

- a) Nomear seus representantes para integrar o Conselho Superior da LISOBES, nos termos do art. 20, parágrafo 2º deste Estatuto.
- b) Contribuir para os cofres da LISOBES com 1 % do total da arrecadação mensal e 2% do valor caso receba subvenção para desfiles oficiais do Carnaval até 24 horas após o recebimento da subvenção.
- c) Acatar todas as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da LISOBES, desde que dentro das normas dos Estatutos.
- d) Votar e ser votada e, por seus conselheiros indicados, concorrer aos cargos diretivos da LISOBES, respeitando e obedecendo as normas estatutárias e regulamentos internos.

CAPÍTULO VI - DAS PUNIÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 29º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderão ser exonerados de suas funções:

- a) Pelo não cumprimento das Obrigações Estatutárias;
- b) Por deixarem de atender as convocações, e sem justificativa, de comparecer a três, reuniões consecutivas da LISOBES ou 5 (cinco) alternadas;
- c) Por conduta incompatível com os cargos que ocuparem.

Parágrafo Único – No caso de exoneração, de membros do Conselho Deliberativo a entidade que o indicou terá o prazo de 30 dias para substituí-lo.

ARTIGO 30º - Para que um membro diretivo da LISOBES seja exonerado de suas funções a decisão terá que ser referendada pela maioria do Conselho Deliberativo, após decisão da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou afastamento de toda a Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará eleições para eleger nova Diretoria para completar o mandato.

Parágrafo 2º - No caso de renúncia ou afastamento do Presidente, Tesoureiro Geral ou Secretário Geral, assumirá o seu substituto imediato.

Handwritten signature or initials.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO DA LISOBES

Handwritten number 4 inside a circle.

33

ARTIGO 31º- O patrimônio da LISOBES será constituído por todos os bens que possui ou venha a possuir, a qualquer título, pela contribuição de doações, subvenções ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, por rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bem como pela aquisição, qualquer que seja a forma, de bens móveis ou imóveis;

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer rendas auferidas pela Lisobes serão direcionadas para atingir seus objetivos estatutários.

Parágrafo 2º - Os bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir somente poderão ser alienados com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral e desde que atenda seus objetivos.

ARTIGO 32º- Em caso de dissolução da Lisobes, sua cisão ou ato similar uma vez liquidado o passivo, caso existente o eventual saldo será destinado a entidade similar do município, Estado ou Federação, nesta ordem, sujeitando-se, entretanto, as disposições do art. 61 e parágrafo do Código Civil.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 33º- O exercício social encerrar-se-á em data coincidente ao ano civil, levantando-se, nesta data, demonstrações financeiras, que serão submetidas, no primeiro trimestre do ano seguinte, à apreciação do Conselho Fiscal e em agosto, a aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 34º - A Lisobes não poderá ser dissolvida, exceto se comprovada a inutilidade, impossibilidade ou inviabilidade da consecução de seus objetivos, caso em que deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária para deliberar, com exclusividade sobre o assunto.

Parágrafo 1º - Somente o voto concorde de dois terços dos membros presentes a esta Assembléia, em plena fruição de seus direitos associativos, decide pela extinção da entidade.

Parágrafo 2º - A assembléia específica só poderá ser instalada, em primeira convocação, se presente a maioria absoluta do quadro associativo; em segunda convocação será exigido o mínimo de um terço deste quadro.

ARTIGO 35º - O presente Estatuto, que entra em vigor na data de seu registro legal, só poderá ser reformado, no todo ou em parte, se respeitado o disposto nos parágrafos do artigo anterior, conforme dispõe o art. 59 § único do Código Civil.

ARTIGO 36º- A Lisobes poderá, a critério da Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo, contratar serviços de terceiros, autônomos ou não, quando necessários à consecução dos objetivos associativos ou ao perfeito funcionamento da entidade; em se tratando de funcionários contratados, estes serão regidos pelas normas da CLT.

Parágrafo Único - Nenhum cargo dos Órgãos Diretivos da LISOBES será remunerado.

ARTIGO 37º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal, ad referendum da Assembléia Geral, quando necessário.

34

ARTIGO 38 - Os Blocos e Escolas de Samba que por seus representantes compareceram a Assembléia, são os fundadores da LISOBES a saber: Escola de Samba Estrela da Vila, Escola de Samba III Centenário, Escola de Samba 28 de Setembro, Escola de Samba Kal Manequins, Escola de Samba Show Brasil, Escola de Samba Mundo Fiel, ex Escola de Samba Unidos do Cativeiro, Escola de Samba Planeta Negro e Blocos Gaviões da Fiel, Bloco do Depois, Bloco do Boca a Boca, Bloco do Cocó e Servidores Públicos.

Certidão

Certifico que o presente Estatuto, aprovado pela AGE de 10.10.05, é cópia fiel do que se encontra registrado em livro próprio.

Sorocaba/SP, 10 de outubro de 2005.

LUIZ GONZAGA RODRIGUES
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

BERNARDINO A. FRANCISCO
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Visto do Advogado

BERNARDINO A. FRANCISCO
OAB-SP-32.227

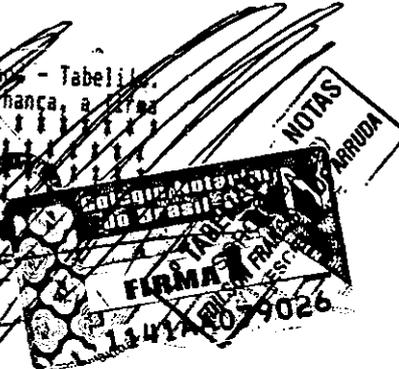
Luiz Gonzaga Rodrigues

2º Tabelião de Notas de Sorocaba Paulo Roberto Viana - Tabelião. Reconheço, em documento de Luiz Gonzaga Rodrigues, por assinatura, a firma LUIZ GONZAGA RODRIGUES, do tipo físico.

Sorocaba (SP), 04 de Janeiro de 2006, às 10h20 da tarde

Válido somente c/ selo autenticidade nº 11447420-9026

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA



1º Registro Civil de Pessoa Juridica de SOROCABA (SP)

Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep: 18010-004 - Fone:(15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **10726**

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de títulos e documentos, sob o nº 10726. Sorocaba, 05/01/2006.

Emolumentos	47,30
Estado	13,45
Ipeap	9,95
Reg. Civil	2,49
Trib. Justiça	2,49
Diligência(s)	0,00
ECT	0,00
Total	75,68

Escrevente Autorizado


**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA**
JOSÉ JOANDOR SANTOS AMARAL
Escrevente Autorizado

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA LIGA SOROCABANA DOS
BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA - LISOBES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SOROCABA
IMÓVEIS E ANEXOS DE SOROCABA
JOSÉ JOAQUIM SANTOS AMARAL

Escrevente Autorizado

Aos oito dias de agosto de dois mil e cinco, as vinte horas, na Rua Hortêncio Soares Martins, 175 - Jardim Juliana, nesta cidade de Sorocaba - SP, teve início a Assembleia de Constituição da LIGA SOROCABA DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA - LISOBES, bem como eleição dos seus órgãos diretivos. Por aclamação, os membros dos blocos e escolas de samba presentes escolheram o sr. **Luiz Gonzaga Rodrigues** para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, **Carlos Alberto Cordeiro** para servir de Secretário. Composta a mesa dirigente e instalada a Assembleia de Constituição da Lisobes, o sr. Presidente, após agradecer a confiança que lhe foi depositada para presidir a assembleia, esclareceu que se sentia emocionado com a honraria, mesmo porque como se viu no "Arrastão", realizado no Carnaval passado, por iniciativa dos Blocos e Escolas de Samba, com o apoio e incentivo da Secretaria da Cultura da Prefeitura Municipal, o povo está ansioso e clama pela volta do Carnaval de Rua em Sorocaba. Lembrou ainda que em reunião realizada em fevereiro passado, na qual, além do Sr. Artur da Silveira Lara, Presidente da USES, estiveram presentes representantes da maioria dos Blocos e Escolas de Samba onde, por sugestão do Sr. Artur da Silveira Lara, após amplo debate pela unanimidade dos representantes dos Blocos e Escolas de Samba presentes, ficou decidido e aprovado que a USES seria extinta, ficando dirigentes dos Blocos e das Escolas de Samba presentes, responsáveis pela criação de uma Liga para reativar o Carnaval de Rua. Esclareceu mais o Sr. Presidente que, a administração Vitor Lippi já manifestou total apoio a iniciativa da ora criada, Lisobes, deixando claro que além de tudo fazer para disponibilizar recursos, dentro da nova política de parcerias incrementada no seu governo, a Prefeitura Municipal, por intermédio da recém criada Secretaria da Cultura, dará todo apoio logístico e financeiro além de criar mecanismos para estimular as escolas e blocos a fim de que eles próprios, também busquem os recursos necessários para promover a volta do Carnaval de Rua, ausente da cidade há dez anos. Lembrou por fim que, conforme já discutido e aprovado em reuniões preliminares a Lisobes congregará todos os blocos, escolas de samba e entidades afins de Sorocaba e caberá a Liga, em parceria com a Prefeitura Municipal supervisionar a organização de todas as manifestações e atividades carnavalescas, oficiais ou não, das quais, para participar, as escolas ou blocos deverão, necessariamente, ser filiados a Lisobes. O símbolo da Liga será seu estandarte astreado ou conduzido por um membro da diretoria nas ocasiões festivas e as cores da Lisobes serão as

36.

mesmas de Sorocaba, quais sejam, amarelo, vermelho e branco, com detalhes em prata e ouro. Respondendo indagação do Sr. Isaac de Almeida, o sr. Presidente prestou esclarecimentos sobre os deveres e direitos dos blocos e escolas de samba filiados a Lisobes e, desde que obedecidos o Estatuto e o Regulamento Interno a ser aprovado na Assembléia que será convocada, terão plena autonomia para promover todo tipo de eventos, buscar parcerias com o objetivo de se viabilizarem economicamente de modo que complementem as verbas oficiais para desenvolver suas atividades. Em seguida, o Sr. Presidente, submeteu ao plenário a consignação em ata de um voto de louvor não só aos fundadores e diretores da extinta USES mas a todos os sambistas do passado que, sem dúvida, escreveram seus nomes com letras de ouro na gloriosa história do carnaval de rua de Sorocaba, proposta que foi aprovada por unanimidade e aclamada por todos, em pé, com calorosa salva de palmas. O sr. Presidente, uma vez mais emocionado, agradeceu o apoio e manifestou a alegria de ver reconhecida a importância dos sambistas do passado na história dos nossos carnavais. Em seguida, o sr. Presidente pediu a todos o máximo empenho e apoio para se levar a frente esta nobre empreitada, sugerindo, para dirigir os destinos da Lisobes, fossem eleitos os primeiros dirigentes para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que, entre outras importantes e urgentes incumbências, deverá tomar todas as providências, inclusive elaborar o Estatuto e o Regulamento Interno da Lisobes, para aprovação da Assembléia e para a devida regularização perante os órgãos competentes. Por sugestão do Sr. Bernardino A. Francisco, prontamente aceita pelo Plenário, foi formada uma comissão composta por ele próprio, pelo Srs. José Carlos dos Santos e Jurandy Gomes da Silva, para elaborar os Projetos de Estatuto e Regimento interno da Lisobes para serem aprovados pela Assembléia. Por proposta do Sr. José Carlos dos Santos foi submetida aos presentes uma chapa para composição da 1ª Diretoria da Lisobes, submetida aos presentes, foi aclamada com a seguinte composição: Conselho Consultivo: Presidente, Bernardino A. Francisco, (RG 46.380.060-SP), Vice- Presidente, Manoel Mota da Silva (RG 953.381-PE) e Secretário, Jurandy Gomes da Silva, Diretoria Executiva: Presidente, Sr. Luiz Gonzaga Rodrigues (RG 615.349-40); Vice Presidente, sr. José Carlos dos Santos (RG 6.738.584-9); Diretor Social, Sr. Rubens Machado de Oliveira (RG 25.738.861-9); Secretário Geral, Sr. Carlos Roberto Cordeiro (RG 1.638.251-9); 2º. Secretário, Sr. Isaac Aparecido de Almeida (RG 11.893.093); Tesoureiro Geral, Sr. Alex José da Silva (RG 32.786.143-5) 2º. Tesoureiro, Sr. Claudinei Moreira (RG 12.423.235-8 e Diretor de Patrimônio, Sr. Bruno Bassanetto (RG 27.982.073-2). E para o Conselho Fiscal Efetivos: Presidente José

LR

JOSÉ JOAQUIM SANTOS AMARAL
Escritor Autorizado

37

Geraldo dos Santos (RG 3.653.733-SP), Maria Helena Camargo (RG 9.719.653-1-SP) e Izabel dos Santos Almeida (RG 9.633.452-6-SP) e Suplentes: Ana Maria Correia de Moraes (RG 18.688.548-SP), Alessandro Carline Gouveia (RG 22.509.718-SP) e Adalberto Aparecido Soares (RG 17.899.845-4-SP). Também, por unanimidade, por sugestão do Sr. Presidente, ficou deliberado que todos os fundadores presentes a assembléia de Constituição indicados no máximo de três pelas escolas e de dois pelos Blocos serão conselheiros natos da Lisobes, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reeleições desde que novamente indicados pelas Escolas de Samba e Blocos, nos termos do Estatuto Social. Assim, além dos membros natos eleitos para compor a Diretoria do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes fundadores indicados pelos Blocos e Escolas para compor o **Conselho Deliberativo**: **Olga Domingues Camilo (RG 7.861.280-9), Manoel Troiano dos Santos (RG 13.810.343), Cátia Cilene (RG 26.268.598-5), Maria do Socorro e Souza (RG 18.323.589), José Carlos Lopes de Oliveira (RG 14.689.672-SP), Conceição Aparecida Lopes de Oliveira (RG 16.877.351-SP), Mariza Isabel Ribeiro (RG 11.616.145-0-SP), Antonio Carlos Scheiffert (RG 3.685.527-SP), José Orivaldo Simonetti (RG 4.935.819-SP), Nilson Alves de Souza (RG 32.404.026-SP), Nivaldo de Souza Mascarenhas (RG 24.827.203-2-SP), Elizabete Ferreira Dias (RG 20.694.579-6-SP), Nilton da Silva Cezar (RG 14.051.986-SP).** Estando presente todos os membros da Diretoria, bem como os conselheiros eleitos para compor os órgãos diretivos da Lisobes, acima mencionados foram declarados empossados pelo Sr. Presidente da Assembléia em seus respectivos cargos e nada mais havendo para ser tratado, após desejar sucesso a nova entidade e aos seus dirigentes, o Sr. Presidente agradeceu a todos, dando por encerrados os trabalhos dos quais eu, Carlos Roberto Cordeiro lavrei esta ata que vai assinada por mim, secretário, pelo sr. Presidente e por todos os presentes. Sorocaba, 08 de agosto de 2005.



Confere com o original:

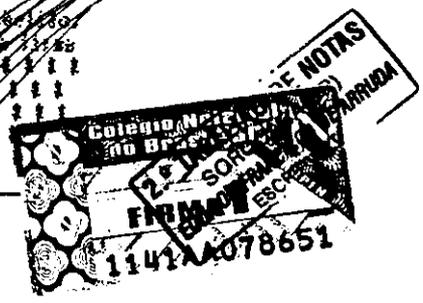
Luiz Gonzaga Rodrigues
LUIZ GONZAGA RODRIGUES

PRESIDENTE

Carlos Roberto Cordeiro
CARLOS ROBERTO CORDEIRO

SECRETÁRIO

2ª Tabelião de Notas de Sorocaba. Publicação em nome de Luiz Gonzaga Rodrigues, em cumprimento ao valor recebido por trabalhos realizados por Luiz Gonzaga Rodrigues. Dou fé. Sorocaba (SP), 25 de setembro de 2005. Luiz Gonzaga Rodrigues, Tabelião de Notas de Sorocaba. Válido somente com selo de autenticação.



1º Registro Civil de Pessoa Juridica de SOROCABA (SP)

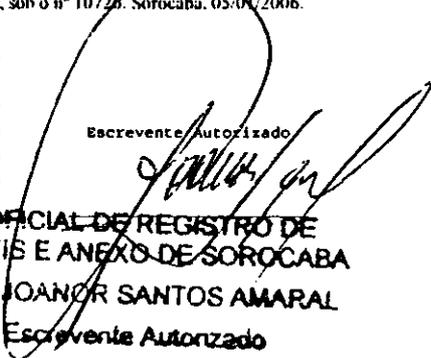
Rua da Penha Nº 1035 - Centro - Cep: 18010-004 - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 10726

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme, no registro integral de titulos e documentos, sob o nº 10726. Sorocaba, 05/01/2006.

Emolumentos	47,30
Estado	13,45
IDESP	9,95
Reg. Civil	2,49
Trib. Justiça	2,49
Diligências	0,00
ST	0,00
Total	75,68

Escrevente Autorizado



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
 JOSÉ JOAOR SANTOS AMARAL
 Escrevente Autorizado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 73/2011

Cuida-se de Projeto de Lei que "*Declara de Utilidade Pública a 'LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba' e dá outras providências*", de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

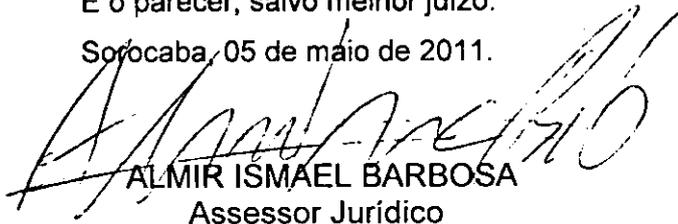
A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações das leis nº 4.904 de 29 de agosto de 1995, e, 9.267, de 17 de agosto de 2010, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 21 de fevereiro de 2011, informando que está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 04).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 05); cópias registradas no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob nº 10726, no dia 05 de janeiro de 2006, do Estatuto Social (fls. 27/34), bem como da ata de constituição (fls. 35/37); e, ainda, cópia registrada no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, no dia 26 de outubro de 2010, da ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de agosto de 2010 (fls. 19/22).

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 05 de maio de 2011.


ALMIR ISMAEL BARBOSA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETARIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

39

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 73/2011, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública a "LISORES - Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 09 de maio de 2011.

ANSELMO FOLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

40

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 73/2011, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública a "LISORES - Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de maio de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



Jumausante de SO 33/2011

1ª DISCUSSÃO *SO.34/2011*

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 10 / 2011



PRESIDENTE

Jumausante

2ª DISCUSSÃO *SO.34/2011*

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 10 / 2011



PRESIDENTE



41
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº 0381

Sorocaba, 2 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163/2011, aos Projetos de Lei nºs 165, 179, 209, 229, 14, 73, 109, 160, 181, 193 e 198/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 158/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Declara de utilidade Pública a "LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba " e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 73/2011 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JUNHO DE 2011 / Nº 1.480

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.614, DE 15 DE JUNHO DE 2 011.

(Declara de utilidade Pública a "LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba " e dá outras providências). Projeto de Lei nº 73/2011 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "LISOBES - Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 15 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Liga Sorocabana de Blocos de Escola de Samba - LISOBES é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede na cidade de Sorocaba.

A mesma tem por objetivo congregar e manter sob filiação de escolas de samba, blocos carnavalescos e entidades afins, legalmente constituídas, que tenham sede e foro no município de Sorocaba.

Defender e divulgar a música popular brasileira, especialmente o Samba e eventos ligados ao carnaval;

Lutar pela integração sócio/cultural dos seus filiados sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade, ou qualquer outra modalidade;

Assessorar, organizar e fiscalizar, mediante delegação da Secretaria da Cultura de Sorocaba, os eventos pré-carnavalescos bem como os desfiles referentes ao carnaval de rua;

Promover solenidades e eventos carnavalescos e pré-carnavalescos, inclusive ao comemorativo ao Dia Nacional

do Samba (02 de Dezembro).

Receber para repassar a seus filiados verbas e subsídios da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ou quaisquer órgãos municipais, Estaduais ou Federais inclusive o patrocínio de empresas particulares.

Manter filiação junto a Federação das Escolas de Samba e Entidades Afins do Estado de São Paulo e como entidade representativa das Escolas de Samba de Sorocaba;

Promover shows, conferências, reuniões, oficinas, e workshops para desenvolver e aprimorar o carnaval,

excursões de caráter cultural, social, esportivo e cívico;

Representar e servir de elo de ligação entre as escolas de Samba, blocos carnavalescos e entidades afins a Secretariada Cultura de quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, relacionadas com o Carnaval.

S/S., 24 de fevereiro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





LEI Nº 9.614, DE 15 DE JUNHO DE 2 011.

(Declara de utilidade Pública a “LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba ” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 73/2011 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a “LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos de Escolas de Samba”.

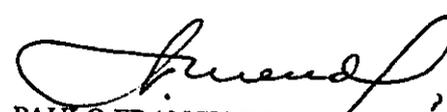
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

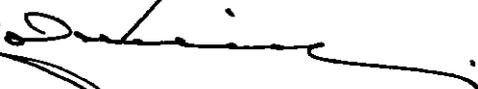
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Junho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO YERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVNI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.614, de 15/6/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

A Liga Sorocabana de Blocos de Escola de Samba - LISOBES é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede na cidade de Sorocaba.

A mesma tem por objetivo congregar e manter sob filiação de escolas de samba, blocos carnavalescos e entidades afins, legalmente constituídas, que tenham sede e foro no município de Sorocaba.

Defender e divulgar a música popular brasileira, especialmente o Samba e eventos ligados ao carnaval;

Lutar pela integração sócio/cultural dos seus filiados sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, sexo, cor, idade, ou qualquer outra modalidade;

Assessorar, organizar e fiscalizar, mediante delegação da Secretaria da Cultura de Sorocaba, os eventos pré-carnavalescos bem como os desfiles referentes ao carnaval de rua;

Promover solenidades e eventos carnavalescos e pré-carnavalescos, inclusive ao comemorativo ao Dia Nacional do Samba (02 de Dezembro).

Receber para repassar a seus filiados verbas e subsídios da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ou quaisquer órgãos municipais, Estaduais ou Federais inclusive o patrocínio de empresas particulares.

Manter filiação junto a Federação das Escolas de Samba e Entidades Afins do Estado de São Paulo e como entidade representativa das Escolas de Samba de Sorocaba;

Promover shows, conferências, reuniões, oficinas, e workshops para desenvolver e aprimorar o carnaval, excursões de caráter cultural, social, esportivo e cívico;

Representar e servir de elo de ligação entre as escolas de Samba, blocos carnavalescos e entidades afins a Secretariada Cultura de quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, relacionadas com o Carnaval.

S/S., 24 de fevereiro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador